PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1748

LEI N.o 1740 /

(23 DE FEVEREIRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 50% (Cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, extensivo aos inativos, a partir de 01 de janeiro de 1.987, conforme Tabela de Referências e Vencimentos, - que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de fevereiro de 1.987.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/ms

1749
CÂMARA
6 MU
MUNICIPAL
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 7 4 0

(23 DE FEVEREIRO DE 1.987)

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	VALOR DA REF. EM CZ$
A	1.407,00
B	1.548,00
C	1.746,00
D	1.971,00
E	2.141,00
F	2.265,00
G	2.591,00
H	3.239,00
I	3.647,00
J	4.014,00
L	4.418,00
M	4.646,00
N	4.860,00
O	6.054,00
P	6.474,00
Q	7.179,00
R	7.742,00
S	8.445,00
T	9.009,00
U	9.570,00